



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 2.644, DE 2019, do Senador Ciro Nogueira

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a oferta de produtos e serviços por telefone.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

“Art. 33-A. Ficam proibidas ações ativas de *telemarketing* para a venda de produtos ou a adesão a serviços, por meio de chamadas telefônicas sem intervenção humana, executadas por *bots*, robôs ou por programa de *software* que execute exclusivamente tarefas automatizadas, repetitivas e predefinidas para essa finalidade, mediante disparos massificados que descumpram os normativos da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Parágrafo único. Excluem-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo as ligações automatizadas e sem intervenção humana que tenham a finalidade de formalizar contratação ou adesão a venda anteriormente realizada por outro canal de venda (dupla checagem).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.